

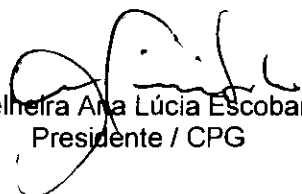



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118000425/2010-87	Presidência dos Conselhos Superiores   em 14/10/2010	
<b>Parecer:</b> 1049/CPG		
<b>Câmara de Pós-Graduação</b>		
<b>Assunto:</b> Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de docentes nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR		
<b>Interessado:</b> <i>Campus</i> de Porto Velho		
<b>Relator:</b> Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes– Por pedido de vistas		

**Parecer da Câmara:**

Na 38ª sessão de 31 de agosto de 2010, a câmara acompanhou o parecer 1049/CPG.

  
 Conselheira Ana Lúcia Escobar  
 Presidente / CPG

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.000425/2010-87
	<b>Parecer:</b> 1049/CPG
<b>Assunto:</b> Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de docentes nos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR	
<b>Interessado:</b> Campus de Porto Velho	
<b>Relator:</b> Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes	

**RELATÓRIO:**

Trata o presente da proposta sobre normas para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes nos Programas de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

**ANÁLISE:**

Após leitura sobre a proposta relatada e aprovada pela Conselheira Mariluce Paes, detectamos que a mesma não condiz com a proposta inicial encaminhada pela PROPESQ a qual estava amparada pelos seguintes documentos e orientações:

- Portaria nº 052 da CAPES de 2002;
- Portaria nº 003 da CAPES de 2004;
- Resolução nº 01 do CNE/CES, de 8 de junho de 2007, que altera a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 3 de Abril de 2001
- Orientação de Consultores da Capes;
- Portaria nº 68, de 03 de agosto de 2004, da CAPES.

Sendo assim reapresentamos a proposta com algumas atualizações cuja fundamentação e critérios estabelecidos estão de acordo com as diretrizes apontadas pela CAPES no que se refere ao processo de avaliação do Relatório Coleta CAPES. A proposta de pontuação apresentada no ANEXO I levou em consideração todos os aspectos que são considerados para efeito de manutenção do nível dos programas de pós-graduação ou para sua ascensão. A pontuação é analisada para o triênio cujo somatório e divisão estabelecerá a média trienal. A pontuação exigida para o credenciamento de docentes é uma pontuação MÍNIMA para manter o programa em funcionamento cuja prioridade recai efetivação na produção científica qualificada. Por fim solicitamos que o processo 23118.001577/2009-63 seja juntado à presente análise já que se trata do mesmo assunto.


**PARECER:**

Por considerar que a proposta anterior possui problemas estruturais, pois não detalha o processo de credenciamento, é que sou favorável a esta nova proposta, que submetemos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

Porto Velho, 11 de agosto de 2010.

Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes  
Relator CPG/CONSEA



Recebi cópias  
em 24/08/2010  
  
Secoms